

## **Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social**

### **INTRODUÇÃO**

Num contexto de afirmação de uma nova geração de políticas sociais ativas surge a Rede Social, criada através da Resolução do Conselho de Ministros de 18 de Novembro de 1997.

Este novo programa visa promover um planeamento integrado e sistemático, mobilizando as competências e os recursos institucionais e comunitários, para garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos concelhos e freguesias, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social.

#### **Artigo 1- Objeto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Alcanena, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 2 de Abril de 2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2 – Conceito**

1. O CLAS é um órgão independente, de articulação e concertação, com vista ao desenvolvimento de uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes parceiros públicos e privados.
2. O CLAS é o órgão alargado que congrega todas as parcerias existentes ao nível da intervenção social no Concelho, sendo neste fórum que são analisadas e equacionadas as candidaturas que venham a ser apresentadas aos diversos Programas e Projetos.

## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

#### **Artigo 3 – Objetivos**

O CLAS da Rede Social visa a atenuação das situações de pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social. Tem por objetivos:

- a) Identificar e diagnosticar a realidade social do Concelho;
- b) Efetuar o levantamento das questões prioritárias no Concelho, com vista à definição de planos de desenvolvimento social;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, com a cooperação efetiva dos vários parceiros sociais;
- d) Procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de Pobreza e Exclusão Social, promovendo a inclusão e coesão social;
- e) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- f) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- g) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional para a Igualdade - Cidadania e Género (PNI), através da elaboração do Plano Municipal para a Igualdade de Género;
- h) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- i) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- j) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção Primária da Toxicodependência, em Parceria com o IDT;
- k) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação do Plano para a Integração dos Imigrantes, através da criação de um Centro Local de Apoio ao Imigrante.

## Regulamento Interno

### Conselho Local de Ação Social

#### Artigo 4 – Estrutura Orgânica da Rede Social

As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelos conselhos locais de ação social, adiante designados por **CLAS**, e pelas comissões sociais de freguesia, adiante designadas por **CSF**.

#### Artigo 5 – Funcionamento do Conselho Local de Ação Social

- a) O CLAS funciona em plenário, composto por representantes de todos os seus membros.
- b) O Núcleo Executivo é a estrutura operativa/executiva, que tem a seu cargo a prossecução eficaz das tarefas e procedimentos, no âmbito da Rede Social.
- c) O CLAS é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena ou pelo(a) Vereador(a) com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- d) Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
- e) Deverá cada CSF garantir a sua participação no plenário, através do(a) seu (sua) Presidente ou, na sua impossibilidade, de um(a) representante de outra entidade.
- f) O Plenário reúne ordinariamente três vezes por ano, por convocatória do(a) Presidente do CLAS e, extraordinariamente, sempre que se justifique, por proposta do Núcleo Executivo ou por metade dos membros do CLAS.
- g) O Plenário funciona com a maioria dos seus membros. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá quinze minutos mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.

## Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social

- h) As decisões são obtidas, preferencialmente por consenso, ou, não sendo possível, por maioria. Em caso de empate, o(a) Presidente do CLAS tem voto de qualidade.
- i) Cada entidade tem direito a um voto, podendo, no entanto, haver mais do que um participante da entidade nas reuniões.
- j) No início da sessão, os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo.
- k) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário, a realizar-se no prazo de sete dias.

### **Artigo 6 – Composição do Conselho Local de Ação Social**

1. Em conformidade com o disposto no Artº 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, os CLAS integram:
  - l) O(a) presidente da câmara municipal ou o(a) responsável máximo(a) da entidade que preside;
  - m) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
  - n) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
  - o) Os (as) presidentes das juntas de freguesia do respetivo concelho;
  - p) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.
2. Os CLAS podem ainda integrar:
  - a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

## Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social

- q) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
- b) Devem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
- c) O CLAS de Alcanena é constituído pelas instituições constantes no Anexo 1.
- d) Os membros das entidades que constituem o CLAS de Alcanena têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

### **Artigo 7 – Competências do Plenário**

- 1. Compete à Presidência do CLAS, conforme Decreto-Lei nº 115/06, de 14 de Junho:
  - a) Contribuir para a definição de prioridades de intervenção em matéria social;
  - b) Votar as propostas de intervenção apresentadas pelo Núcleo Executivo;
  - c) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
  - d) Votar os instrumentos de Diagnóstico, Execução e Avaliação apresentados pelo Núcleo Executivo, assim como o Regulamento Interno do CLAS.
  - r) Designar o seu Núcleo Executivo;
  - s) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - t) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

## Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social

- u) Promover a realização participada de um diagnóstico e de um Plano de Desenvolvimento Social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
- v) Aprovar e difundir o diagnóstico e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- w) Promover a criação de um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
- x) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no PDS;
- y) Emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- z) Fazer a articulação entre os diversos programas e projetos existentes na área do município, tendo em vista a partilha de informação sobre os recursos existentes na comunidade, e das respetivas entidades de suporte;
- aa) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que atuam no concelho;
- bb) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho local de ação social;
- cc) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS;
- dd) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- ee) Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução;

## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

- ff) Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua atuação as prioridades nacionais e regionais;
- gg) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;

#### **Artigo 8 – Direitos e Deveres dos Membros dos CLAS:**

1. São direitos dos membros do CLAS, entre outros:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
2. São deveres dos membros do CLAS, entre outros:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
  - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
3. O não cumprimento dos deveres acima referidos, em prazo razoável, determina sanções, nomeadamente a suspensão temporária ou definitiva dos membros do CLAS.
4. A não participação dos membros do CLAS nas reuniões do Plenário, no mínimo de dois terços das reuniões anuais, determina a suspensão temporária ou definitiva dos mesmos, sujeita à votação por maioria dos membros do CLAS.
5. O CLAS da Rede Social reserva-se o direito de emitir, ou não, pareceres sobre atividades, projetos ou candidaturas relativas a entidades parceiras que, reiteradamente, faltem às reuniões do Plenário ou do Núcleo Executivo, sem justificação.

## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

#### **Artigo 9 – Composição do Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos, eleita entre os parceiros deste grupo, de dois em dois anos.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº 2 são eleitos pelo CLAS, de dois em dois anos.
4. O Núcleo Executivo do CLAS de Alcanena é composto pelas instituições constantes no Anexo 2.

#### **Artigo 10 – Competências do Núcleo Executivo**

1. Compete ao Núcleo Executivo:
  - a) Convocar reuniões de trabalho;
  - b) Elaborar o Diagnóstico Social do Concelho, o Plano de Desenvolvimento Social, os Planos de Ação e o Regulamento Interno;
  - c) Apresentar proposta do Plano de Atividades anual e do respetivo Relatório de Execução ao Plenário do CLAS, para aprovação;
  - d) Coordenar e promover a execução das decisões do Plenário do CLAS;
  - e) Dinamizar a constituição de grupos de trabalho específico;
  - f) Proceder à montagem de um sistema de informação e comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - h) Avaliar o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos planos de ação anuais;
  - i) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo conselho local de ação social;
  - j) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do conselho local de ação social;
  - k) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;



## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

- l) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
  - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
  - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o conselho local de ação social.
  3. Reuniões:  
O Núcleo Executivo reúne mensalmente, conforme calendário definido em Plano de Ação, e sempre que necessário por imperativo do trabalho a efetuar.

#### **Artigo 11 – Comissões Sociais de Freguesia**

1. O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.
2. Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais interfreguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.
3. As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituir-se em CSF, devendo, contudo, constituir-se em comissões sociais interfreguesias.
4. A Comissão Social de Freguesia é presidida pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.

#### **Artigo 12 – Composição das Comissões Sociais de Freguesia**

1. As Comissões Sociais de Freguesia integram:
  - a) O(a) presidente da junta de freguesia;
  - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;

## **Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social**

- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
  - d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
  - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica;
2. As condições de adesão, Constituição, Presidência, Formas de Funcionamento e Competências das Comissões Sociais de Freguesia deverão constar no Regulamento Interno a aprovar pela respetiva Comissão.

### **Artigo 13 – Atas**

1. De cada reunião é, obrigatoriamente, lavrada Ata que deverá ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. Em caso de deliberações urgentes, será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.
3. A responsabilidade da elaboração da ata compete ao Núcleo Executivo do CLAS.

### **Artigo 14 – Local**

O Plenário reúne em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou, na impossibilidade desta, em instalações cedidas por um dos outros membros do CLAS.

## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

#### **Artigo 15 – Disposições Finais**

1. Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sentidas pelo CLAS, sendo necessária a sua aprovação por dois terços dos seus membros.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.
3. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião de plenário.

## **Anexo 1 – Membros do Plenário do CLAS**

### **Autarquias:**

Câmara Municipal de Alcanena  
Junta de Freguesia de Bugalhos  
Junta de Freguesia de Minde  
Junta de Freguesia de Moitas Venda  
Junta de Freguesia de Monsanto  
Junta de Freguesia de Serra Santo António  
União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira  
União de Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro

### **Educação:**

Agrupamento de Escolas de Alcanena

### **Emprego:**

Serviço de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo

### **Saúde:**

ACES Médio Tejo - Centro de Saúde de Alcanena

### **Segurança Social:**

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

### **Administração Interna – Segurança:**

Guarda Nacional Republicana

### **IPSS's:**

A Casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto  
AIJIL – Associação de Apoio Integrado a Jovens e Idosos de Louriceira

## Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social

ARPICA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Alcanena

ASSIM – Associação de Solidariedade Social Interventiva Moreirense

Associação ABC de Alcanena

CBES de Alcanena

CBES de Serra de Santo António

CBES do Espinheiro

CBES de Minde

Fundação Joaquim S. Fernandes e N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Penha de França

### **Associações culturais e recreativas:**

Clube Bio-Ecológico Amigos da Vida Selvagem

Associação Cultural Vilamor

Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Alcanena

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Covão do Coelho

Cáritas Interparoquial de Alcanena

Casa do Povo de Malhou

Cáritas Interparoquial de Minde

Jubilare – Associação Cultural e Social de Alcanena

Rancho Folclórico de Gouxaria

Associação de Pais de Alcanena

Centro Recreativo Cultural e Social de Filhós

Centro Recreativo e Cultural Malhouense

Centro Recreativo e Desportivo Moreirense

Clube Karate e Desportos Malhou

Associação Musical e Tradições do Espinheiro

Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte



## **Regulamento Interno**

### **Conselho Local de Ação Social**

#### **Outros:**

IDT – Unidade de Prevenção Primária de Santarém

SICAD – Comissão para a Discussão da Toxicodependência do Distrito de Santarém

CTIC – Centro Tecnológico das Indústrias do Couro

Conselheiro Municipal para a Igualdade de Género – Manuel Luís Brites

Guarda Nacional Republicana

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes

UDIPSS Santarém



## **Regulamento Interno Conselho Local de Ação Social**

### **Anexo 2 – Membros do Núcleo Executivo**

Câmara Municipal de Alcanena

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

Centro de Bem Estar Social do Espinheiro

Agrupamento de Escolas de Alcanena

ACES Médio Tejo - Centro de Saúde de Alcanena